



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2026 - Processo de licitação nº 106/2026 - Inexigibilidade nº 45/2026

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 26.136.604 Delclenes Onofre Gomes – CNPJ: 26.136.604/0001-53. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “**CLEITON e RAPHAEL**”, para os dias 05 e 06 de junho de 2026, na Paróquia de Nossa Senhora Aparecida, no Povoado de Vila Barroso, Município de Frutal/MG, no evento intitulado FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 15/05/2026 a 14/06/2026. Valor total: R\$ 6.00,00 (seis mil reais). Data de assinatura: 15/05/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 68/2026 - Processo de licitação nº 110/2026 – Inexigibilidade nº 47/2026

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Croco Hits Produção Musical Ltda – CNPJ: 44.993.249/0001-10. Objeto: Contratação do artista “**MC JACARÉ**”, no dia 12 de junho de 2026, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado 5º JUNINÃO DE FRUTAL, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 18/05/2026 a 17/06/2026. Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data de assinatura: 18/05/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 69/2026 - Processo de licitação nº 111/2026 - Inexigibilidade nº 48/2026

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Lyons Produções Ltda – CNPJ: 47.163.965/0001-69. Objeto: Contratação do artista “**MC DANIEL**”, no dia 13 de junho de 2026, no Estádio Pedro Macedo da Silveira – Marretão, localizado na Rua Orlando Pinto da Cruz com Rua João Teodoro, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de 5º JUNINÃO DE FRUTAL, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 18/05/2026 a 17/06/2026. Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data de assinatura: 18/05/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 71/2026 - Processo de licitação nº 119/2026 - Inexigibilidade nº 52/2026

Contratante: Município de Frutal/MG – Contratada: Valeria A Barros Promoções Artísticas - ME – CNPJ: 20.276.628/0001-21. Objeto: Contratação da cantora “**VALERIA BARROS**”, no dia 20 de junho de 2026, na Praça da Matriz, no Distrito de Aparecida de Minas, Município de Frutal/MG, no evento cultural intitulado JUNINÃO DE APARECIDA DE MINAS, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 40 (quarenta) dias, de 20/05/2026 a 30/06/2026. Valor total: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Data de assinatura: 20/05/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2026 - Processo de licitação nº 125/2026 - Inexigibilidade nº 53/2026

Contratante: Município de Frutal/MG – Contratada: 29. 871.426 ATAIDE ROSA REIS JUNIOR – CNPJ: 29.871.426/0001-00. Objeto: Contratação do artista “**DJ PIU**”, no dia 20 de junho de 2026, na Praça da Matriz, no Distrito de Aparecida de Minas, Município de Frutal/MG, no evento cultural intitulado JUNINÃO DE APARECIDA DE MINAS, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 25/05/2026 a 30/06/2026. Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data de assinatura: 25/05/2026. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ATA DE JULGAMENTO DA REUNIÃO DA JARI DE FRUTAL/MG

1. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às **08h30min**, nas dependências da sede do **Detran Frutal**, situada na Rua Tupaciguara, nº 1161, Frutal/MG, reuniu-se ordinariamente a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) para a análise e julgamento dos processos administrativos constantes na pauta do dia.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA

A sessão foi presidida e relatada pelos seguintes membros integrantes desta Junta:

- **Dhouglas Araujo Soares:** Presidente e Relator;
- **Rosangela Trivilin:** Membro Julgador;
- **Eder Fernandes da Silva:** Membro Julgador.

3. PAUTA DE JULGAMENTO

A presente reunião teve como objeto a análise de admissibilidade e mérito dos seguintes Recursos Administrativos de Infração de Trânsito:

1. **Processo AIT AG05916665:** Recorrente **JR ECO SOLAR LTDA;**
2. **Processo AIT AG05917316:** Recorrente **ADILSON MARTINS FERREIRA.**

4. DELIBERAÇÕES E DECISÕES

Após a leitura dos relatórios e a exposição dos votos pelo Relator, os membros passaram à fase de debates e votação, cujas decisões seguem detalhadas abaixo:

1. Processo / Auto de Infração: AG05916665

Recorrente: JR ECO SOLAR LTDA

Infração: Estacionar em desacordo com a regulamentação – Estacionamento Rotativo

Relator: Dhouglas Araujo Soares

Fundamentação do Voto: O relator verificou **divergência entre a assinatura constante do recurso e a assinatura presente no documento de identificação**, bem como inconsistências na identificação do signatário, **não sendo comprovada a legitimidade ativa** para a interposição do recurso. Tais vícios formais configuram ausência de pressuposto essencial de admissibilidade, impossibilitando o conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL


JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

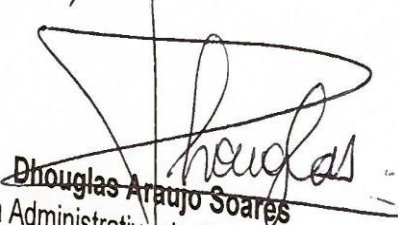
Criada pela Lei Municipal nº 5453, de 27 de junho de 2008
Membros nomeados pelo Decreto nº 13.094, de 04 de junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL




Eder Fernandes da Silva
Membro da JARI


Dhonglas Araujo Soares
Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.166, DE 25 DE MAIO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES DA
SERVIDORA **SUELI SILVA SOARES**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 106 e seguintes da Lei Complementar n.º 043/2004,

CONSIDERANDO que a servidora **SUELI SILVA SOARES**, requereu licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos a iniciar em 25/05/2026 e encerrando em 24/05/2028, retornando as suas funções em 25/05/2028,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora, **SUELI SILVA SOARES**, matrícula n.º 801201, no cargo efetivo de Monitora de Creche, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 106, da Lei Complementar n.º 043/04.

Art. 2º A licença acima concedida terá início na data de 25/05/2026 e encerrando em 24/05/2028.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 25 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.25 14:47:45 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.167, DE 25 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), PARA FINS DE DELIMITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À CONTINUAÇÃO DA AVENIDA ESCÓCIA, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO QUE:**

Compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República;

A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe o art. 182 da Constituição Federal;

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece, em seu art. 4º, inciso V, alínea “q”, a regularização fundiária como instrumento da política urbana;

A Lei Federal nº 13.465/2017 institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), compreendida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano;

Nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017, a legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito de propriedade, apta a superar vícios e descontinuidades da cadeia dominial;

Foi protocolizado requerimento administrativo por particulares interessados, noticiando a existência de área urbana correspondente à continuação da Avenida Escócia, com previsão de interligação à Rodovia MG-255, desprovida de matrícula imobiliária ativa e de titularidade registral definida;

Conforme documentação acostada aos autos administrativos, a área tem origem em gleba matriculada sob o nº 44.883 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, tendo sido objeto de doação formal no ano de 2014, a qual, todavia, não ingressou no fôlio real, em razão de impedimento registral à época;

Posteriormente, sobrevieram sucessivos atos registrais, incluindo alienações, desapropriações, encerramento de matrículas e abertura de novas inscrições, sem que fosse preservada a procedência registral da área correspondente à via em questão;

No curso de procedimentos de georreferenciamento e retificação de áreas, houve a exclusão da referida área dos perímetros das matrículas existentes, sem a correspondente abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



matrícula remanescente, resultando na ausência de titularidade formal e de inscrição imobiliária válida;

Não obstante a ausência de regularização registral, a área subsiste como realidade física, desempenhando função viária e integrando o sistema urbano local;

A indefinição dominial da área vem ocasionando entraves ao registro de empreendimentos imobiliários confrontantes, comprometendo o desenvolvimento urbano ordenado e a segurança jurídica das relações imobiliárias;

Inexistem, até o presente momento, manifestações de reivindicação dominial por particulares, evidenciando o interesse público na regularização da área;

A Regularização Fundiária Urbana (REURB) se apresenta como instrumento jurídico adequado para a superação da irregularidade dominial, a reorganização do espaço urbano e a definição de áreas públicas destinadas ao uso comum do povo;

Compete ao Poder Executivo Municipal instaurar, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária urbana, mediante ato administrativo próprio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com a finalidade de regularizar a área correspondente à continuação da Avenida Escócia, no Município de Frutal.

Art. 2º. A área objeto da regularização encontra-se **devidamente delimitada por memorial descritivo e planta georreferenciada**, constantes nos Anexos I e II, os quais passam a integrar o presente Decreto para todos os fins legais.

§ 1º. A área total objeto da REURB corresponde a aproximadamente **18.215,70 m²**, conforme levantamento técnico realizado.

§ 2º. O perímetro da área, suas coordenadas geográficas, confrontações e demais elementos técnicos encontram-se descritos no memorial técnico elaborado por profissional habilitado, o qual servirá de base para todas as fases do procedimento.

Art. 3º. O procedimento de REURB terá por finalidade:

- I – promover a regularização fundiária da área desprovida de titularidade registral definida;
- II – superar a irregularidade decorrente da quebra da cadeia dominial;
- III – viabilizar o adequado ordenamento territorial urbano;
- IV – eliminar entraves ao registro de empreendimentos imobiliários confrontantes;
- V – definir a destinação da área ao uso público, integrando-a ao sistema viário municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Obras do Município:

- I – proceder ao processamento administrativo da REURB, nos termos da Lei nº 13.465/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- II – analisar e, se necessário, complementar o projeto de regularização fundiária;
- III – promover a notificação de eventuais interessados e confrontantes;
- IV – adotar as medidas necessárias ao saneamento do processo;

Art. 5º. Concluído o procedimento, será expedida a **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, a qual será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro e abertura de matrícula.

Art. 6º. A área regularizada será destinada ao uso público, integrando o sistema viário municipal, na qualidade de **bem de uso comum do povo**, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 14.156, de 15 de maio de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 25 de maio de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.25
16:18:41 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO


Avenida Escócia

Área Total: 18.215,70 m²

DESCRIÇÃO – ÁREA TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas (Longitude: 48°57'06,347"W , Latitude 20°01'17,772"S); deste, segue confrontando com Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Mat-72.624, com o seguinte azimute e distância: 118°40'10" e 23,99 m até o vértice V-2, de coordenadas (Longitude: 48°57'05,618"W , Latitude 20°01'18,138"S); deste segue confrontando com Fênix Construtora e Incorporadora LTDA EPP, Mat-65.962, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°40'10" e 56,08 m até o vértice V-3, de coordenadas (Longitude: 48°57'03,914"W , Latitude 20°01'18,993"S); 209°41'47" e 146,38 m até o vértice V-4, de coordenadas (Longitude: 48°57'06,355"W , Latitude 20°01'23,156"S); 180°00'00" e 62,05 m até o vértice V-5, de coordenadas (Longitude: 48°57'06,329"W , Latitude 20°01'25,164"S); deste, segue confrontando com a Rodovia MG-255 – Dr Sandoval Henrique de Sá, com o seguinte azimute e distância: 271°40'01" e 80,15 m até o vértice V-6, de coordenadas (Longitude: 48°57'09,086"W , Latitude 20°01'25,120"S); deste, segue confrontando com Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Mat-72.624, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'00" e 80,84 m até o vértice V-7, de coordenadas (Longitude: 48°57'09,116"W , Latitude 20°01'22,492"S); 29°42'49" e 165,99 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Frutal/MG, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GLENIO NUNES DE ASSUNÇÃO**
Data: 25/05/2026 16:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glenio Nunes de Assunção
MASP 579501 Arquiteto

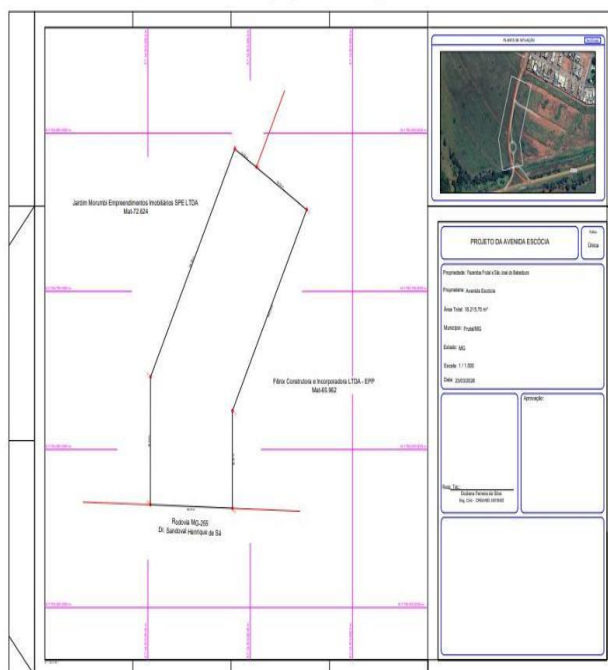


PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO II
PLANTA GEORREFERENCIADA



Documento assinado digitalmente
GLENIO NUNES DE ASSUNÇÃO
Data: 25/05/2026 16:11:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frutal/MG, 25 de maio de 2026.

Glenio Nunes de Assunção

MA SP 579501 Arquiteto

Praça Dr. França, n.º 100 - Centro - Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br